

Art. 4.º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.
Tapemirim, 28 de janeiro de 1983.

João Pechara
Prefeito Municipal

Lei n.º 880/83 - de 28 de janeiro de 1983.

Das Feiras Livres no Município de Tapemirim.

O Prefeito Municipal de Tapemirim, Estado do Espírito Santo,

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sancionei a seguinte lei:

Art. 1.º - Ficam criadas Feiras Livres dos produtos hortigranjeiros do Município de Tapemirim, para funcionar em nas localidades de Vila e Barra de Tapemirim e Paravaizes.

Art. 2.º - A finalidade das Feiras Livres é a comercialização por preços acessíveis, diretamente do produtor ao consumidor.

Art. 3.º - A organização, supervisão e fiscalização

zacho, das Feiras-Livres será da competência do Serviço de Agricultura da Prefeitura.

Art. 4º - fica o Executivo Municipal autorizado a regulamentar por Decreto, no prazo de 90 (noventa) dias, a presente lei.

Art. 5º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.
 Tageminim, 28 de janeiro de 1983.
 Joci - B. 17

João Bechara
 Prefeito Municipal

Lei nº 881/83 De 28 de janeiro de 1983.

Dispõe sobre a gratificação pelo exercício de cargo em Comissão.

O Prefeito Municipal de Tageminim, Estado do Espírito Santo,

faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - A gratificação pelo exercício de cargo em comissão será concedida ao jus-